

Direito Processual Civil Objetivo

Professor: Alexandre Flexa

Direito Civil Objetivo - 78

Classificação das Execuções

Teoria Geral da Execução

Na execução, existem alguns atos que são próprios de algumas execuções.

A penhora é um ato executivo que só está presente na execução que busca a satisfação de uma obrigação pecuniária. Então, no caso de execução de entrega de coisa, uma execução de obrigação de fazer ou obrigação de não fazer não terá o ato executivo chamado penhora.

A classificação da execução é importante, pois em cada uma dessas espécies, tem atos que são próprios da espécie.

A penhora é um ato executivo próprio da execução da espécie: execução de obrigação pecuniária (obrigação por quantia certa).

Classificação da execução		
Quanto à obrigação exequenda		
Execução para entrega de coisa (certa ou incerta)	Execução de obrigação de fazer ou de não fazer	Execução de obrigação por quantia certa
Quanto ao procedimento		
Execução através de uma fase de cumprimento de sentença	Execução através de um processo autônomo	
<ul style="list-style-type: none">➤ Fundada em título executivo judicial.➤ Fundada em título executivo extrajudicial		
Exceções:		
<ul style="list-style-type: none">➤ Títulos judiciais executáveis por processo autônomo (elencados no art.515 CPCⁱ)		
VI - a sentença penal condenatória transitada em julgado;		
VII - a sentença arbitral;		
VIII - a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;		
IX - a decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do		

exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça;

Execução quanto aos atos executivos

- Execução direta (aquele em que o estado proporciona o cumprimento de uma obrigação se a participação da vontade do devedor).
 - a) Execução direta de entrega de coisa ocorre por desapossamento.
 - ✓ Se bem móvel ocorre por busca e apreensão.
 - ✓ Se bem imóvel ocorre por imissão na posse. (Art. 806, §2º, CPC)
 - b) Execução direta de obrigação pecuniária ocorre por expropriação. (Art. 825, CPC)
 - ✓ Adjudicação: o estado tira a propriedade do devedor e entrega diretamente para o credor.
 - ✓ alienação: pode ser de duas espécies: particular ou pública (leilão judicial).
 - ✓ apropriação de bens.
 - c) Execução direta de obrigação de fazer ou de não fazer ocorre por transformação.
 - ✓ Se a obrigação de fazer for personalíssima, converte em perdas e danos. (art.816,CPC)
 - ✓ Se a obrigação de fazer for imaterial chama um terceiro para substitui-lo, às expensas do devedor. (art. 802, CPC)
- Execução indireta (o estado se vale de meios coercitivos contra o devedor para que ele queira cumprir a obrigação).
 - a) Execução indireta pode ser uma promessa de melhorar a situação do devedor, caso ele queira cumprir espontaneamente a obrigação. (art.827, 701§1º, CPC)
 - ✓ Abatimento de 50% nos honorários advocatícios.
 - ✓ Na ação monitoria o réu é citado para pagar em 15 dias, havendo cumprimento, não precisa pagar as custas processuais.
 - b) Execução indireta através de ameaças de piorar a situação do devedor.
 - ✓ Multa ao devedor em caso de não pagamento.
 - ✓ Prisão civil do devedor de alimentos.

Art. 515.

§ 1º Nos casos dos incisos VI a IX, o devedor será citado no juízo cível para o cumprimento da sentença ou para a liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

ⁱ Nos casos dos incisos VI a IX, a execução continua sendo feita em vara civil, mas os títulos não foram confeccionados em uma vara cível.